

## **INCONSISTÊNCIAS NOS RÓTULOS NUTRICIONAIS À LUZ DE LEGISLAÇÕES DE ALIMENTOS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS)**

Congresso Online de Nutrição Clínica Avançada, 1ª edição, de 05/07/2021 a 08/07/2021  
ISBN dos Anais: 978-65-89908-42-5

**OLIVEIRA; ANALICE BARBOSA SANTOS DE <sup>1</sup>**

### **RESUMO**

No Brasil, a lei nº 12.741, de 2012 (Código de Defesa do Consumidor), esclarece que se faz necessária: “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”. Em grande parte do mundo, se utiliza o *Codex Alimentarius*, que possui diretrizes de prática internacional, que contribuem com a segurança, qualidade e confiança na compra dos alimentos. Apesar de legislações presentes no mundo, ainda sim se percebe, que a indústria alimentícia apresenta inconsistências no cumprimento das exigências legais, quanto à rotulagem de alimentos. Este estudo teve o objetivo de comprovar incongruências encontradas na rotulagem brasileira e internacional. Utilizou-se de pesquisa bibliográfica, a partir de artigos originais da plataforma Pubmed, de origem nacional e internacional, em língua: portuguesa, inglesa ou espanhola, com os unitermos: rotulagem e publicidade, de 2017 a 2021. Na Turquia, Güzel, Keser e Hatun (2020) investigaram os valores nutricionais de 435 alimentos industrializados com baixo teor nutricional. Dentre os produtos, descobriram que ultrapassaram os limites designados nos códigos de saúde declarados pelo *Codex Alimentarius* turco em 83,4% dos casos. Quanto ao açúcar: 93,7%, quanto à gordura total: 92,4% e 70,3% das ocorrências em relação ao sódio. Na Argentina, Alemandi et al., (2020) realizaram estudo com bases em alegações nutricionais e de saúde nas embalagens de alimento. A qualidade nutricional foi avaliada com base no Perfil de Nutrientes da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS NPM) e da Organização Mundial da Saúde (OMS Euro NPM). Ao todo, 87% das amostras dos produtos apresentavam um conteúdo excessivo de pelo menos um ingrediente menos saudável, enquanto 91% dos produtos não deveriam ser promovidos para crianças, de acordo com o OMS Euro NPM. Quase 40% dos produtos alimentícios menos saudáveis mostravam alegações nutricionais nas embalagens. Na Espanha, Rodriguez (2020) avaliou produtos alimentares dirigidos a crianças e 94,7% da amostra registrou as três piores categorias no NutriScore (C, D e E). Ainda na Espanha, Frades Payo e Royo Bordonada (2018) analisaram o teor de açúcares livres e a presença de alegações de saúde em de leite (fórmula) para crianças de 1 a 3 anos. Constataram que, 60% das amostras faziam uso de alegações de saúde não autorizadas, como: recomendados pela Associação Espanhola de Pediatria. No Reino Unido, García et al., (2019) investigaram a qualidade nutricional dos alimentos

<sup>1</sup> Especialista em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, pela Faculdade Venda Nova do Imigrante-ES, anadf.26@gmail.com

comercializados para crianças e a exploração do uso de alegações nutricionais e de saúde. Constataram: o uso de personagens de desenhos animados (91,6%), alegações nutricionais (41,6%) e alegações de saúde (19,6%). Foi uma técnica de marketing comum. Labonté et al. (2017) analisaram 15.342 alimentos conforme Critério de Pontuação de Padrões de alimentos quanto a elegibilidade do rótulo. Os modelos da OPAS permitiriam apenas 9,8% e 15,8% dos alimentos, EURO 29,8% e FSANZ-NPSC com 49,0%. Conclui-se que, os estudos trazem a reflexão sobre a ausência de políticas públicas efetivas e eficazes no controle de alimentos, além de maior instrução à população quanto a importância da alimentação saudável.

**PALAVRAS-CHAVE:** Legislação de alimentos, Marketing, Nutrição, Rótulos